LEI 783-2023

SÚMULA: ***Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2023.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SR. NATAL CASAVECHIA**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei,* faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e o Prefeito Municipal ***sanciona*** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de até R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
16.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
16.001	**GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA**	
16.001.13.392.0016.2092	**Atividades da divisão da Cultura**	
3.3.90.39.00.00 - F 1053	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	39.800,00
3.3.90.39.00.00 - F 1054	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16.200,00
TOTAL GERAL		**56.000,00**

Art. 2° - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso II, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificado:

I-Excesso de Arrecadação:

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00.	Transferências ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (Paulo Gustavo) - Art. 5º - Audiovisual – F1053	37.933,72
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários – F1053	1.866,28
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00.00.00.	Transferências ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (Paulo Gustavo) - Art. 8º - Demais Setores da Cultura – F1054	15.366,44
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários – F1054	833,56
TOTAL		**56.000,00**

Art. 3° - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (17/10/2023).

NATAL CASAVECHIA
Prefeito